CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

# REQUERIMENTO 43/2008

Sarzedo, em 22 de Abril de 2008.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja enviado um ofício para o Poder Executivo solicitando criação e envio de projeto de lei criando e implementando o fundo anti-drogas, de acordo com especificações da secretaria estadual antidrogas, segue em anexo modelo de Projeto de Lei.

**Justificativa:** tendo em vista a premente necessidade de captação de recursos para realização de campanhas educativas e ações de combate ao uso de drogas solicito a criação do fundo.

No mais, agradeço a todos pelo apoio.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉZAR GOMES
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº .,./2007**

Autoriza a criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – vinculado à Secretaria Municipal Antidrogas.
Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº. 000/000

A Câmara Municipal de....., Estado de ....., Aprova:

## CAPÍTULO I

## DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

### Seção I

### Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

**Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD –, vinculado à Secretaria Municipal Antidrogas, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal Antidrogas, que compreendem:

I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

### Seção II
### Da subordinação do Fundo

**Art. 2º** O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal Antidrogas, na qualidade de Presidente.

## Seção III
## Das atribuições do Secretário Municipal Antidrogas

**Art. 3°** São atribuições do Secretário Municipal Antidrogas, como Presidente:

**I** - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

**III** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**V** - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## Seção IV
## Da coordenação do Fundo

**Art. 4°** São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal Antidrogas;

**II** - manter os conselhos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

**III** - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda:

**a)** Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

**b)** Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

**c)** Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal Antidrogas;

**VII** - providenciar junto ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

**VIII** - apresentar ao Secretário Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

**X** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

**XI** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

## CAPÍTULO II
## DOS RECURSOS DO FUNDO
### Seção I
### Dos Recursos Financeiros

**Art. 5º** Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

**I** - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

**II** - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

**III** - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

**IV** - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

**V** - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

**VI** - o subsídio à participação de representantes do Município de Foz do Iguaçu em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e

**VII** - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

**Art. 6°** São receitas do Fundo:

**I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**II** - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;

**III** - transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD.

**IV** - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**V** - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo - COMAD;

**VI** - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

**VII** - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**§ 1°** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2°** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - da prévia aprovação do Secretário Municipal Antidrogas.

**Art. 11.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO IV
## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
### Seção I
### Das Despesas

**Art. 13.** Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal Antidrogas aprovará o quadro de cotas mensais.

**Parágrafo único.** As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

## Seção II
## Dos ativos do Fundo

**Art. 7°** Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a constituir.

## Seção III
## Dos Passivos do Fundo

**Art. 8°** Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

## CAPÍTULO III
## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
## Seção I
## Do Orçamento

**Art. 9°** O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1°** O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2°** O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## Seção II
## Da Contabilidade

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal Antidrogas e com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1° da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1° da presente Lei.

VIII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

## Seção II
## Das Receitas

**Art. 16.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2007, a seguinte classificação:

**Função:** Saúde

**Programa:.....** – Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

**Objetivo:** Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

**Ação:** Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme legislação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ....., Estado de Minas Gerais, em .,.,., de .,.,.,.,.,., de 2007.

Paulo Mac Donald Big MAC
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° ,,,,,/2007**

Para análise e aprovação dessa Colenda Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei que "Autoriza a criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD".

A atual administração preocupada com o desenvolvimento humano e social dos munícipes e priorizando questões de natureza relevante, como o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias entorpecentes que causam a dependência física ou psíquica ao ser humano, instituiu através da Lei Municipal n° .,.,.,.,. de .,., de ;.,.,.,. de 2007, a Secretaria Municipal Antidrogas, tendo como atribuição viabilizar o desenvolvimento da política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas.

Ressaltamos que a matéria apresentada complementa o princípio doutrinário da Lei Municipal n° .,.,.,. de .,.,. de .,.,.,. de 2007, alterada pela Lei Municipal n° ,.,.,., de .,., de .,.,.,de 2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas, e através do Decreto n° ;.,.,., de ;. de .,.,. de 2007, que designou os membros para comporem o referido Conselho, para efetivamente implantar com eficácia as ações já estabelecidas, carecendo para completar o propósito, a aprovação da criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD –, o qual será de fundamental importância para a população .,.,.,.,.,.

A aprovação deste Projeto de Lei fica vinculada à aprovação do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° .,.,/2007 de .,.,.,.,., de 2007, que visa a autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ .,.,.,.,. (.,.,. . .,.,.,.,.,.,.,.), ao Orçamento Geral do Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO**

DECRETO N°....., DE 2007-07-06

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas

O Prefeito Municipal de..... segue o texto de aprovação do presente Decreto, conforme trâmite legislativo.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.° 1° O Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de .....( nome do município) tem por fim dedicar-se inteiramente à CAUSA ANTIDROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais d o município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução de demanda de drogas.

§ 2° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, Conselho Nacional Anti-drogas- CONEN, e o CONEAD- Conselho Estadual Antidrogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4° À luz da Lei Municipal n°... de... de... de 2007, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento.,considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas

II- droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se , dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e Ministério da Justiça .

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2°- O COMAD, no âmbito estrito de sua competência, atinente à redução de drogas , tem por objetivos:

I- instituir o Programa Municipal Antidrogas- PROMAD e conduzir sua aplicação;

II- propor a instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III- elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único. Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.° O COMAD tem a seguinte composição ( ver art. 3° da lei municipal de criação do COMAD)

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.4° São órgãos do COMAD

I- Plenário
II- Presidência
III- Secretaria- executiva e
IV- Comitê –REMAD

§ 1°- O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade de seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2°- A Secretaria-executiva é dirigida por um secretário-executivo.

§ 3°- O Comitê –REMAD é constituído por três membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art.5°- O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos

Parágrafo Único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-executivo.

Art.6°- O Secretário-executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo prefeito, dentre os seus conselheiros efetivos

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimento, o Secretário-executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7°- O mandato dos conselheiros é de dois anos (ou outro período a definir), admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais um ano

§ 1°- No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§-2° Cabe ao presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IV
## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
### SEÇÃO I
### DO PLENÁRIO

Art. 8 °- No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I- atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II- aprovar as propostas de programas, planos , regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n°.... de..... de 2007, inerente à criação do COMAD.

III- indicar os conselheiros, a serem designados pelo prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV- aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V- referendar avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à câmara Municipal; e.....

### Seção II
### DA PRESIDÊNCIA

Art.°- 9 --À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### SEÇÃO III

DA SECRETARIA – EXECUTIVA

ART.° 10- À Secretaria-executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho

SEÇÃO IV
DO COMITÊ REMAD

Art. 11- Ao Comitê- Remad compete

I- elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos- REMAD , submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II- acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

I- representar oficialmente o Conselho

II- convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III- estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

IV- realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos; e

V- praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos conselheiros compete:

I- participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II- executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III- elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n°.... de.....de 2007, inerente à criação do COMAD;

IV- - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V- manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI- Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros. E

VII- Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

OBS-Em função da especificidade dos diversos COMADS sugere-se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática das respectivas Câmaras Municipais.

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

OBS-Em função da especificidade dos diversos COMADs. Sugere-se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia das respectivas Câmaras Municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. O REMAD será gerido pelo Órgão fazendário Municipal, que incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à. proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada "..... REMAD", mantida no BB S>A , em .....( nome do município)

Art. -- Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado

Art. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens "in natura".

Art. Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei n° 1.754, de 31 de Novembro de 1979.

Art. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou através de proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. As pautas de convocação das reuniões de Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. Este regimento entrará em vigor depois de sancionado pelo prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

---

Nome .. e assinatura

Conselheiros.....

.....

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD

Os **Conselhos Municipais Antidrogas** são estruturas de gestão do subsistema municipal antidrogas que exercem as atribuições de coordenação, articulação, negociação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos diversos agentes municipais.

Orientação Básica Para a Criação,Implantação e Funcionamento do COMAD:

1°- **Identificar e contatar as pessoas**, movimentos comunitários organizados, instituições e entidades sensíveis ao tema, que se disponham à dedicação à causa ANTIDROGAS, de modo que:

- os voluntários selecionados possam vir a compor o COMAD, na qualidade de Conselheiros para as ações antidrogas do município;
- os movimentos comunitários organizados possam vir a participar diretamente da Causa, mediante o desenvolvimento das suas atividades que se correlacionem com os seus objetivos;
- as entidades privadas possam colaborar com a Causa, mediante a prestação gratuita dos serviços, assim como por meio de doações diversas, em prol das necessidades do COMAD.

°-**Instituir o COMAD**, por meio de lei municipal, emetendo cópia à SENAD- Secretaria Nacional Antidrogas, ao CONEN- Conselho Nacional Antidrogas e ao CONEAD- Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas;

3°- **Elaborar o Regimento Interno** regulador da Natureza, Finalidade, Objetivos, Organização, Funcionamento, Atribuições e competências dos Órgãos Constitutivos do COMAD;

4°- **Instituir o Programa Municipal Antidrogas-PROMAD**. Para implementação do PROMAD, deverão ser contatadas, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes ( SENAI-SESC-SENAC), as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à Causa Antidrogas.
Tal programa deverá ser composto com base em quantos projetos se fizerem necessários para atingir os diferentes públicos, assim como os diversos ambientes, com os quais irá tratar o COMAD;

5°-**Instituir o REMAD—Recursos Municipais Antidrogas**, fundo a ser gerido pelo órgão municipal fazendário, objetivando otimizar o PROMAD. Para constituir o REMAD, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias, sugere-se a inclusão de outros, quais sejam :doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas; assim como a disponibilização ou doação de bens " in natura", tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O REMAD destinar-se-á , exclusivamente, ao pagamento de des relacionadas à atuação do COMAD, particularmente, à implementação do PROMA exemplo do custeio de programas de esclarecimen público, bem como para a formação profissional prevenção, tratamento, recuperação e reinserção so

6°- **Promover a conscientização da comuni SOBRE A QUESTÃO LOCAL** , no tocan morbidade das drogas; os meios de prevenção procedimentos para o tratamento e as condições p reinserção social.Tal projeto deverá ser desenvo com base na utilização de todos os meios dispon nas áreas de ensino, saúde, religiosa, desportiva, a como, nos recursos da mídia e outros existente município
.O Objetivo é propiciar a mais ampla reflexão sobr drogas, de modo a possibilitar a percepção da sua extensão, das diferenças regionais e / ou locais, ass como da necessidade, urgente, da atuação sinérgica comunidade; caminho seguro para vencer o extraordinário desafio

7°- **Promover Intercâmbio com outros COMAD** visando a troca de experiência, ou aprimoramento d suas competências e ações no trato com a prevenção tratamento; recuperação e reinserção social.

8°- **Buscar aproximação com a SENAD- Secreta Nacional Antidrogas , CONEN- Conselho Nacio Antidrogas, e com o CONEAD- Conselho Estadu Antidrogas, remetendo-lhes relatórios periódicos** com a finalidade de contribuir para o aprimorament dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Obs- No Site da Secretaria de Esportes e Juventude www. seej. mg. gov.br ) estão disponíveis todas as informações complementares ao processo de criaçã implantação e funcionononamento dos COMADs- Conselhos Municipais Antidrogas.